



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
06100622022

Objeto: Credenciamento de clínicas para a prestação de serviços na realização de exames de imagem (ultrassom, tomografia, endoscopia, ecocardiograma) e exames laboratoriais, de acordo com a tabela SUS - Sistema Único de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Esperantinópolis (MA).

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de novembro de 2022.

HORÁRIO: 10h00minhs

Endereço: Rua Jefferson Moreira, s/n – Centro – Esperantinópolis/MA.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0610062022

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.032/95, nº. 9.648/98 e nº. 9.854.

1 PREÂMBULO

O Município de Esperantinópolis através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jefferson Moreira, s/n – Centro – Esperantinópolis/MA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor Joelson Ribeiro Bezerra, torna público que fica aberto no período de 17 de outubro de 2022 a 18 de novembro de 2022 o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (ultrassom, tomografia, endoscopia, ecocardiograma) E EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. A sessão pública para o julgamento dos envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar DESTE CREDENCIAMENTO será realizada no dia 20 de JANEIRO de 2022 às 10h00min horas.

1.1. Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento até o dia 18/11/2022.

1.2. Ao término do período informado no item anterior, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo qual será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Esperantinópolis e na internet, conforme necessidade do Município.

1.3. O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

2. DO OBJETO

O objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO é o Credenciamento de clínicas para a prestação de serviços na realização de exames de imagem (ultrassom, tomografia, endoscopia, ecocardiograma) e exames laboratoriais, de acordo com a tabela SUS - Sistema Único de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Esperantinópolis (MA), conforme quantitativos e especificações constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os serviços deverão atender as especificações contidas no PROJETO BÁSICO - ANEXO I, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



4.1. O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93.

4.2. Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O valor global estimado da Despesa para o ano de 2022 não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 909.325,50 (novecentos e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

02 – Poder Executivo

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.055 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Credenciamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade relacionada ao objeto deste credenciamento, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no item HABILITAÇÃO deste edital, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Não será aceita documentação incompleta.

7.3. Os inscritos serão credenciados, segundo a avaliação técnica obtida levando em conta os elementos constantes da documentação relacionadas no presente instrumento.

7.4. O credenciamento será formalizado pela ordem de chegadas dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta.

7.5. O interessado que dentro do período citado acima, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento.

7.6. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



7.7. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentares os documentos enumerados no item HABILITAÇÃO.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis poderá realizar visita técnica nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, onde será verificado: localização, instalações e ambiente adequado para os pacientes aguardarem o atendimento.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. A licitante deverá apresentar a Comissão Permanente de Licitação os Documentos de Habilitação exigidos no item 10, em envelopes opacos, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - DOCUMENTAÇÃO:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

9.1.1.1. No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado.

9.2. Deverá ser entregue também, no mesmo ato, o envelope 2 contendo a proposta de preços, com a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o Projeto Básico, o qual deverá conter as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

9.2.1. Terminada a fase habilitatória, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos seguintes requisitos deste edital e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

9.2.2. A proposta apresentada deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos e contar da data de sua apresentação.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



10.1. Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática deste credenciamento, a proponente deverá incluir no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do MUNICÍPIO ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Inscrição de Microempreendedor Individual – MEI;

10.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (SINTEGRA/FICHA CADASTRAL/ALVARÁ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida Ativa da União, por elas administrados;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - I. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 - II. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico financeira previstos neste Edital;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente. A Comprovação do Capital Social poderá ser feita tanto pelo Balanço Patrimonial como também por alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial;
 - I. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original



do Diário, para cotejo pela Comissão de Licitação, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro.

- III. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- IV. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, (NOTA EXPLICATIVA: a exigência prevista no art. 31, I da Lei nº 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do “Balanço de Abertura”, é o que diz o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440).
- V. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

10.6. Relativos a qualificação técnica, além do que é exigido no projeto básico, deverá comprovar a qualificação técnica por meio de:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto deste chamamento público, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme segue:
 - I. Um ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou de forma satisfatória serviços compatíveis ou similares em características com o objeto deste chamamento público.
 - II. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente, do profissional que executará os serviços.
 - III. Cópia do Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato.
 - IV. Comprovante de vínculo do responsável técnico com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.
 - V. Caso o responsável técnico seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará por meio do contrato social ou equivalente.



10.7. Documentos Complementares:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, (conforme modelo anexo IV);
- b) Declaração de aceitação dos preços praticados pela tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (conforme Anexo do Projeto Básico).

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O valor dos procedimentos indicados não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo de ocorrer alteração nos valores da Tabela SUS, pelo Ministério da Saúde.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

13.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta Chamada Pública, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. O credenciamento será homologado por intermédio da assinatura da autoridade competente.

15. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Após a homologação da licitação, a licitante será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

15.2. Para celebrar o contrato a empresa habilitada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16. RECURSOS

16.1. Dos atos praticados relativos a este credenciamento cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

16.2. Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo do MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, das 08:00 h às 12:00 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão aos cuidados do Presidente da C.P.L.,



podendo, os membros da C.P.L por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. As características da prestação dos serviços são as estabelecidas do Projeto Básico.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da Lei nº 8.666/93, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

19.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

19.3. As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos deste Edital.

19.4. Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

19.5. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município de Esperantinópolis, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.5.1. Advertência, por escrito que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo da contratada;

19.5.2. Multa conforme limites abaixo especificados:

a) **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)**, por dia de atraso, na execução do objeto, até no máximo **15 (quinze) dias**, uma vez comunicados oficialmente, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência;



b) **multa de 5% (cinco por cento)** em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pelo responsável indicado para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços

c) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela a ser entregue em caso de atraso superior a **15 (quinze) dias** na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível rescisão contratual.

19.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

20.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2. O Credenciante reserva-se o direito de descredenciar o Laboratório/Clinica Credenciado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I- Quando o Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida.

II- Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita.

III- Quando o Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante.

IV- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento.

V- Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VI- No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato.

VII- Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato.



VIII- Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

IX- O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

X- Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

20.3. Pela instituição credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, será prestado pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

21.2. O Edital e seus Anexos está disponibilizado na íntegra, podendo ser lidos e/ou obtidos gratuitamente, através de mídia (CD, PEN DRIVE), no órgão, situado no endereço Rua 03 de Agosto, 31 – Centro – Esperantinópolis/MA, nos dias úteis, no horário das **8:00** horas às **12:00** horas ou por e-mail cplesperantinopolis@gmail.com, ou por telefone ((99) 98486-4075 ou www.esperantinopolis.ma.gov.br.

21.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua 03 de Agosto, 31 – Centro – Esperantinópolis/MA.

22. Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Esperantinópolis/MA, com exclusão de qualquer outro.

23. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO:

23.1. Anexo I – projeto básico;

23.2. Anexo II - Modelo de carta credenciamento

23.3. Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento

23.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII da CF.

23.5. Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP

23.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de atendimento ao ato convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



23.7. Anexo VII - Modelo de Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

23.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de idoneidade

23.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Veracidade de Documentos.

23.10. Anexo X - Modelo de minuta de proposta de adesão.

23.11. Anexo XI - Modelo de Termo de Contrato;

Esperantinópolis - MA, 06 de outubro de 2022.

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 008/2021



PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº 004/2022

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM (ultrassom, tomografia, endoscopia, ecocardiograma) E EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas para a prestação de serviços na realização de exames de imagem (ultrassom, tomografia, endoscopia, ecocardiograma) e exames laboratoriais, de acordo com a Tabela SUS - Sistema Único de Saúde.

2. OBJETIVOS

2.1. – Devido à capacidade técnica, o laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal não realiza determinados tipos de exames, desta forma somos obrigados a realizar um processo licitatório para credenciamento, com o objetivo de contratar laboratório especializado em análises clínicas, no intuito de atender as necessidades emergenciais da população atendida no Hospital.

2.2. Dos exames a serem prestados e valores que a administração se propõe a pagar

2.1 – Os valores dos exames a serem pagos pela administração, **visando atender a demanda da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde**, são os relacionados na tabela abaixo.

LOTE I: EXAMES LABORATORIAIS.						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	3000	R\$ 11,00	R\$ 33.000,00
02	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	3000	R\$ 11,51	R\$ 34.530,00
03	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	UND	3000	R\$ 17,16	R\$ 51.480,00
04	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	UND	3000	R\$ 17,16	R\$ 51.480,00
05	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	3000	R\$ 18,55	R\$ 55.650,00
06	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	UND	3000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
07	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	1000	R\$ 8,96	R\$ 8.960,00
08	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	1000	R\$ 8,97	R\$ 8.970,00
09	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	1000	R\$ 8,97	R\$ 8.970,00
10	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	1000	R\$ 8,71	R\$ 8.710,00
11	02.02.06.037-	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	1000	R\$ 8,76	R\$ 8.760,00



	3					
12	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	1000	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00
13	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	UND	2000	R\$ 16,42	R\$ 32.840,00
14	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	UND	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
15	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UND	1000	R\$ 9,25	R\$ 9.250,00
16	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	UND	1500	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
17	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	UND	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
18	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
19	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UND	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
20	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	1000	R\$ 15,59	R\$ 15.590,00
21	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1500	R\$ 4,11	R\$ 6.165,00
22	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	700	R\$ 1,37	R\$ 959,00
23	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	UND	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
24	02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	UND	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
25	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	700	R\$ 1,85	R\$ 1.295,00
26	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UND	700	R\$ 3,51	R\$ 2.457,00
27	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UND	700	R\$ 1,85	R\$ 1.295,00
28	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UND	700	R\$ 1,85	R\$ 1.295,00
29	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UND	700	R\$ 1,85	R\$ 1.295,00
30	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	UND	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
31	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	UND	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
32	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
33	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	UND	700	R\$ 4,98	R\$ 3.486,00
34	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UND	700	R\$ 15,24	R\$ 10.668,00
35	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	UND	700	R\$ 4,20	R\$ 2.940,00
36	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	UND	700	R\$ 4,20	R\$ 2.940,00
37	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	1500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
38	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UND	1500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
39	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	1500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00



40	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	1500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
41	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	UND	1500	R\$ 5,77	R\$ 8.655,00
42	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UND	1000	R\$ 9,25	R\$ 9.250,00
43	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	UND	1000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
44	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	UND	700	R\$ 15,06	R\$ 10.542,00
45	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	1.800	R\$ 4,10	R\$ 7.380,00
46	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	1.800	R\$ 18,55	R\$ 33.390,00

VALOR GERAL: R\$ 564.360,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE II: EXAMES DE IMAGEM.						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02.05.02.003	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	300	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00
02	02.05.02.004	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UND	1800	R\$ 37,95	R\$ 68.310,00
03	02.05.02.005	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UND	200	R\$ 24,20	R\$ 4.840,00
04	02.05.02.010	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	UND	200	R\$ 24,20	R\$ 4.840,00
05	02.05.02.012	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	UND	200	R\$ 24,20	R\$ 4.840,00
06	02.05.02.009	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	UND	200	R\$ 24,20	R\$ 4.840,00
07	02.05.02.014	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	500	R\$ 24,20	R\$ 12.100,00
08	02.05.02.016	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	UND	500	R\$ 24,20	R\$ 12.100,00
09	02.06.02.003	TOMOGRRAFIA DO TÓRAX	UND	300	R\$ 136,41	R\$ 40.923,00
10	02.06.03.001	TOMOGRRAFIA ABDOMINAL SUPERIOR	UND	600	R\$ 138,63	R\$ 83.178,00
11	02.06.01.007	TOMOGRRAFIA DE CRÂNIO	UND	200	R\$ 97,44	R\$ 19.488,00
12	02.06.03.003	TOMOGRRAFIA ABDOMINAL INFERIOR	UND	250	R\$ 138,63	R\$ 34.657,50
13	03.03.07.005	ENDOSCOPIA	UND	500	R\$ 47,25	R\$ 23.625,00
14	02.05.01.003	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	UND	600	R\$ 39,94	R\$ 23.964,00

VALOR GERAL: R\$ 344.965,50 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 909.325,50 (novecentos e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).



PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: O preço unitário máximo dos exames laboratoriais a serem pagos ao(s) Laboratório(s) de Análises Clínicas credenciado(s) obedecerão aos valores da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir exames laboratoriais/imagem, de acordo com solicitação médica, seja do ponto de vista da necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos, da população do Município de Esperantinópolis, quando do atendimento ambulatoriais encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2.2. Esta solicitação se justifica a fim de que o Município se abstenha no que tange a ausência de prestador de serviços para os exames referidos, o que viria a acarretar prejuízos aos usuários do sistema público de saúde, na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

2.3. Considerando que as tecnologias de apoio ao diagnóstico trouxeram maior segurança ao médico e o apoio necessário para tomada de decisões importantes no tocante à conduta e ao tratamento, seja nos casos de urgência, seja nas doenças crônicas, mudaram a face da medicina e que hoje não existe a menor possibilidade de exercer a medicina sem estes recursos e que os exames laboratoriais, por exemplo, tornaram-se um instrumento de extrema relevância na prática da medicina moderna, como componente importante, senão o mais importante, das tecnologias de apoio ao diagnóstico minimizando ainda mais o tempo de permanência e/ou reabilitação do paciente pelo uso correto da terapêutica ou até mesmo evitando-se a possibilidade de óbitos.

3. DESCRIÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS

3.1. As informações referentes aos exames de análises clínicas e laboratoriais além dos diagnósticos de imagem, a serem realizados pela empresa credenciada compõem este Projeto Básico.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os pacientes serão encaminhados ao laboratório/clínica através da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento com os documentos emitidos pelo médico solicitante, sendo que o paciente deverá se submeter, aos laboratórios/clínicas credenciados e, à sua livre escolha e no horário que lhe aprouver, observados o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização do exame necessário.

4.2. Poderão credenciar-se por meio de Processo Licitatório gerado a partir deste Projeto Básico, Laboratórios/clínicas as empresas cuja sede localizar-se dentro dos limites do município, assim como a empresas que se localizam fora do município de Esperantinópolis, DESDE QUE ESTAS, mantenham na área urbana do município de Esperantinópolis, POSTO DE COLETA apropriado para realização e execução de todos os tipos de exames na **Tabela SUS**.

4.3. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.

4.4. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.



4.5. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

4.6. Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde e Saneamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

4.7. O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

4.8. As empresas credenciadas deverão apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4.9. As guias deverão estar devidamente preenchidas, constando o nome do paciente, data da realização do exame e assinatura do paciente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível/transporte, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fiel cumprimento do contrato, sem qualquer exceção, correrão por conta exclusiva dos Laboratórios e Clínicas Credenciados.

5.2. O laboratório Credenciado além das demais responsabilidades previstas neste Projeto Básico e seus anexos obrigará-se a:

- I - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta contratação.
- II - Realizar os exames constantes na Tabela SUS, parte integrante deste Projeto Básico, prioritariamente, de acordo com as necessidades surgidas.
- III - Permitir e facilitar à Credenciante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará o Credenciado de suas responsabilidades.

5.3. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

5.4. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

5.5. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário.

5.6. A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.



5.7. A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas por força do Contrato gerado.

5.9. Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

5.10. O Laboratório Credenciado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde Saneamento.

5.11. Realizar o atendimento somente quando o paciente estiver de posse da autorização de exame, que será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2.^a (segunda) via será retida pelo Laboratório Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado.

5.12. Responsabilizar-se pela entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante.

5.13. Apresentar relatório mensal com as guias de requisição devidamente autorizadas, com nome dos pacientes e procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento.

5.14. Manter, através de seus responsáveis, e empregados, irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente credenciamento.

5.15. O Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços.

5.16. Manter relação atualizada de seus empregados, junto à Secretaria Municipal de Saúde Saneamento, que a qualquer tempo, poderá exigir a comprovação das suas responsabilidades.

5.17. Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais.

5.18. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a manter-se regular à prestação de serviços ora contratados, com os quais o Credenciado declara estar de acordo.

5.19. Manter instalações adequadas para o cumprimento do contrato contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados.

5.20. Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pela Secretaria Municipal de Saúde Saneamento.



6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação sob pena de desclassificação:

6.1.1. Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

6.2. Referente aos profissionais que desempenham atividades técnicas no estabelecimento deverá apresentar:

6.2.1. Cópia autenticada – ou acompanhada dos originais para imediata conferência – da Cédula de Identidade Profissional e do cartão de CPF – Cadastro de Pessoa Física.

6.2.2. Diploma/Título de Especialista.

6.2.3. Pagamento da anuidade junto ao órgão de classe da categoria correspondente – de todos os profissionais que prestarão os serviços.

6.2.4. Licença Sanitária Municipal, expedida pelo órgão sanitário da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, dentro do prazo legal de validade.

6.2.5. Alvará de Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis, dentro do prazo de validade.

6.2.6. Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto à órgãos da Administração Pública, direta e indireta em virtude de contratos firmados anteriormente. Declarando ainda, que não há nenhum fato impeditivo da sua participação na presente licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, objeto deste edital.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa credenciada no prazo estipulado no edital.

7.3. Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, informando os laboratórios/clinicas credenciadas.

7.4. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

7.5. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

7.6. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

7.7. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.055 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

9. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. O Credenciante reserva-se o direito de descredenciar o Laboratório/Clinica Credenciado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I- Quando o Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida.

II- Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita.

III- Quando o Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante.

IV- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento.

V- Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VI- No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato.

VII- Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato.

VIII- Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

IX- O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

X- Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

10. DO PAGAMENTO



10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da Lei nº 8.666/93, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

12.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3. As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos deste Edital.

12.4. Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

12.5. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município de Esperantinópolis, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Advertência, por escrito que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo da contratada;



12.3. Multa conforme limites abaixo especificados:

a) **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)**, por dia de atraso, na execução do objeto, até no máximo **15 (quinze) dias**, uma vez comunicados oficialmente, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência;

b) **multa de 5% (cinco por cento)** em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pelo responsável indicado para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços

c) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela a ser entregue em caso de atraso superior a **15 (quinze) dias** na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível rescisão contratual.

12.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Esperantinópolis (MA), 17 de junho de 2022.

Thayse Monteiro Reis Carvalho
Assessora Técnica de Atenção integral a Saúde
Portaria 068/2021

Despacho da Autoridade Competente

Aprovo o presente Projeto Básico constante deste Processo.

Estando devidamente cumpridas as formalidades da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, autorizo a abertura do procedimento de Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público, para o Credenciamento de clínicas para a prestação de serviços na realização de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



exames de imagem (ultrassom, tomografia, endoscopia, ecocardiograma) e exames laboratoriais, de acordo com a tabela SUS - Sistema Único de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Esperantinópolis (MA) correlatas.

Em: ___/___/2022

Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.

Pelo presente instrumento, a empresa C.N.P.J., endereço por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr., Cargo; inscrito no CPF sob o no., portador da cédula de identidade RG no., residente e domiciliado em, com endereço comercial na, ao qual **OUTORGA AMPLOS PODERES** para representá-la em todos os atos inerentes ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2022 CHAMADA PÚBLICA 004/2022**, podendo, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Esperantinópolis, de de 20_

Representante legal/Procurador

O credenciamento far-se-á através de instrumento **público** ou **particular** de procuração, ou **outro documento que comprove os necessários poderes** para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto à desistência ou manifestação de recurso, juntamente com documento que o identifique



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO credenciamento do laboratório/clinica – chamamento público nº 004/2022, divulgado pelo município de Esperantinópolis (MA), objetivando o Credenciamento de clínicas para a prestação de serviços na realização de exames de imagem (ultrassom, tomografia, endoscopia, ecocardiograma) e exames laboratoriais, de acordo com a tabela SUS - Sistema Único de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Esperantinópolis (MA).

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

CEP – Cidade – Estado: _____

Profissional Responsável: _____

Nome: _____

CRM/CRF/RG/CPF: _____

Especialidade procedimentos (relacionar os grupos 1, 2, do Projeto Básico).

Esperantinópolis, de _____ de 20_

Representante legal/Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO - Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.

Prezados Senhores,

Eu _____, inscrita no CPF sob nº _____, DECLARO, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Esperantinópolis, de de 20_

Representante legal/Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.

A empresa..... CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº',
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA (ME), conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme artigo da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016.

Declara ainda que, a empresa retro mencionada está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Esperantinópolis, de de 2022

Representante legal/Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.

Vimos por meio desta, apresentar a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de laboratório/clínica, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, ___/2022.

Declaramos estar ciente de todas as cláusulas constantes no Edital e aceitamos o credenciamento pela tabela SUS, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis para Credenciamento de Laboratórios/clínicas.

Esperantinópolis, de _____ de 20__

Representante legal/Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ANEXO VII

“MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO SOLICITADOS DO EDITAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.

Eu,..... (nome completo)
representante legal da Empresa....., com sede na Rua
....., inscrita no CNPJ sob nº
..... interessada em participar da licitação em epígrafe, da
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde de Esperantinópolis, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, que **CUMPRO PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO SOLICITADOS
DO EDITAL.**

Esperantinópolis, de de 2022

Representante legal/Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Esperantinópolis, de _____ de 2022

Representante legal/Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ANEXO IX
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados por esta Licitante na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 que tem como objeto Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a prestação de serviços de realização de exames Laboratoriais, de acordo com a Tabela SUS - Sistema Único de Saúde

Esperantinópolis, de de 2022

Representante legal/Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ANEXO X MINUTA DE PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
DA PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.

PROPOSTA DE ADESÃO AOS PREÇOS – TABELA SUS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

Prezado Senhor

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa ao Chamamento Público em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

item	Descrição do grupo	Preço Total
	Grupo 1 – exames laboratoriais tabela SUS	
	Grupo 2 – exames de Imagens (ultrassonografia) tabela SUS	
	TOTAL	

Proposta de Preços: Valor total R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: _____ (_____)

Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta-corrente)

Esperantinópolis, de _____ de 2022

Representante legal/Procurador



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



ANEXO XI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxx**, com sede na Rua xxxx, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXXX**, e o resultado final do Chamamento Público nº **XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Credenciamento de clínicas para a prestação de serviços na realização de exames de imagem (ultrassom, colposcopia, eletrocardiograma) e exames laboratoriais, de acordo com a TABELA SUS – Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Credenciamento identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº **004/2022**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

1.2.1. GRUPO 1; EXAMES LABORATORIAIS (TABELA SUS)

1.2.2. GRUPO 2: EXAMES DE IMAGENS (ULTRASSONOGRAFIAS) (TABELA SUS)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro do corrente ano.

2.2. Para fins de prorrogação, será considerado o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Claudio Carneiro, S/N – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 11.338.224/0001-24
Esperantinópolis – MA



- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços credenciados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-ão no estabelecimento da Credenciada mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível/transporte, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fiel cumprimento do contrato, sem qualquer exceção, correrão por conta exclusiva dos Laboratórios e Clínicas Credenciados.

7.2. O laboratório Credenciado além das demais responsabilidades previstas neste Projeto Básico e seus anexos obrigará-se a:

I - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta contratação.

II - Realizar os exames constantes na Tabela SUS, parte integrante deste Projeto Básico, prioritariamente, de acordo com as necessidades surgidas.

III - Permitir e facilitar à Credenciante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará o Credenciado de suas responsabilidades.

7.3. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.



- 7.4. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.5. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário.
- 7.6. A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 7.7. A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 7.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas por força do Contrato gerado.
- 7.9. Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- 7.10. O Laboratório Credenciado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 7.11. Realizar o atendimento somente quando o paciente estiver de posse da autorização de exame, que será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2.^a (segunda) via será retida pelo Laboratório Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado.
- 7.12. Responsabilizar-se pela entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante.
- 7.13. Apresentar relatório mensal com as guias de requisição devidamente autorizadas, com nome dos pacientes e procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 7.14. Manter, através de seus responsáveis, e empregados, irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente credenciamento.
- 7.15. O Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços.
- 7.16. Manter relação atualizada de seus empregados, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que a qualquer tempo, poderá exigir a comprovação das suas responsabilidades.
- 7.17. Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais.
- 7.18. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a manter-se regular à prestação de serviços ora contratados, com os quais o Credenciado declara estar de acordo.
- 7.19. Manter instalações adequadas para o cumprimento do contrato contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados.
- 7.20. Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, objeto deste edital.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa credenciada no prazo estipulado no edital.
- 8.3. Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, informando os laboratórios/clinicas credenciadas.
- 8.4. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 8.5. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.
- 8.6. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- 8.7. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria solicitante, observada as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com a descrição, em hora, dos serviços e peças, com seus respectivos valores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

- 10.1. O valor dos procedimentos indicados não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo de ocorrer alteração nos valores da Tabela SUS, pelo Ministério da Saúde.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Será indicado um Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 11.2. O Fiscal do contrato, deverá manter o controle de todos os serviços realizados através das requisições, a empresa contratada também deverá manter consigo uma das vias da Ordem de Serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite



de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da Lei nº 8.666/93, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.
- 13.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 13.3. As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos deste Edital.
- 13.4. Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.
- 13.5. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município de Esperantinópolis, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.6. Advertência, por escrito que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo da contratada;
- 13.7. Multa conforme limites abaixo especificados:
- a) **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)**, por dia de atraso, na execução do objeto, até no máximo **15 (quinze) dias**, uma vez comunicados oficialmente, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência;
- b) **multa de 5% (cinco por cento)** em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pelo responsável indicado para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços
- c) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela a ser entregue em caso de atraso superior a **15 (quinze) dias** na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível rescisão contratual.
- 13.8. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO CONTRATUAL



- 15.1. . O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.2. O Credenciante reserva-se o direito de descredenciar o Laboratório/Clinica Credenciado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I- Quando o Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida.

II- Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita.

III- Quando o Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante.

IV- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento.

V- Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VI- No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato.

VII- Quando o valor total das multas previstas atingirem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato.

VIII- Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

IX- O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

X- Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, no Decreto Municipal nº 08, de 2016, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Esperantinópolis (MA)**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°: